



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.370

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Maio de 2021

R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.956, DE 19 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Torna obrigatória a inclusão de leite de cabra, das carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar da rede estadual de ensino.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar nas escolas da rede pública em todo o Estado da Paraíba, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

**Art. 2º** As escolas terão 120 (cento e vinte) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Estadual obrigado ao fornecimento de que trata esta lei, desde que se verifique a sua disponibilidade no mercado local, de preferência ao produzido por associações e cooperativas sediadas neste Estado, e que atenda a todas as exigências sanitárias exigidas, devendo ainda, através das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, expedir normas para a fiscalização e controle.

**Art. 4º** Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos estaduais dos anos subsequentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 19 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº41.270 DE 19 DE MAIO DE 2021.

**Dispõe sobre a Declaração de Conteúdo eletrônico - DC-e - e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônico - DACE, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 05/21, D E C R E T A:

**Art. 1º** A Declaração de Conteúdo eletrônico - DC-e - será utilizada no transporte de bens e mercadorias na hipótese de não ser exigida a documentação fiscal (Ajuste SINIEF 05/21).

**Parágrafo único.** Considera-se DC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizada para documentar o transporte de bens e mercadorias, cuja validade jurídica é garantida pela autorização de uso e assinatura digital, antes do início do transporte.

**Art. 2º** A DC-e deverá ser emitida (Ajuste SINIEF 05/21):

I - em substituição à Declaração de Conteúdo, de que trata o § 1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 32/01;

II - por pessoa física e jurídica, não contribuinte, no transporte de bens e mercadorias.

**Art. 3º** Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo eletrônico - MODC, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a emissão da DC-e (Ajuste SINIEF 05/21).

**§ 1º** As regras de credenciamento de usuário emissor de DC-e serão disciplinadas na legislação tributária deste Estado, seguindo as especificações e critérios técnicos gerais do MODC.

**§ 2º** Nota técnica publicada no Portal Nacional da DC-e poderá esclarecer questões referentes ao MODC.

**Art. 4º** Para a emissão da DC-e, o usuário emissor deverá estar habilitado conforme previsto no MODC (Ajuste SINIEF 05/21).

**Art. 5º** A emissão da DC-e será vedada para os usuários emissores que realizem com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria descrita como fato gerador do ICMS (Ajuste SINIEF 05/21).

**Art. 6º** A DC-e deverá ser emitida conforme procedimentos estabelecidos no MODC (Ajuste SINIEF 05/21).

**Art. 7º** O arquivo digital da DC-e só poderá ser utilizado para acobertar o transporte das operações citadas no "caput" do art. 1º deste Decreto após ter seu uso autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB (Ajuste SINIEF 05/21).

**§ 1º** Ainda que formalmente regular, a DC-e não será considerada idônea quando emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida, ou emitido em desacordo com legislação de outros órgãos regulamentadores.

**§ 2º** A DC-e não poderá ser alterada após ter seu uso autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB.

**Art. 8º** A Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE - estabelecida conforme leiaute estabelecido no MODC, será utilizada para acompanhar o transporte acobertado pela DC-e (Ajuste SINIEF 05/21).

**§ 1º** A DACE só poderá ser utilizada após ter seu uso autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB.

**§ 2º** A DACE deverá conter:

I - código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria da DACE e sua autenticidade perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, conforme padrões técnicos estabelecidos no MODC;

II - impressão do número de protocolo de concessão de Autorização de Uso da DC-e.

**Art. 9º** A DC-e ou DACE deverá ser encaminhada ou disponibilizada pelo usuário emissor ao (Ajuste SINIEF 05/21):

I - destinatário;

II - transportador contratado.

**Art. 10.** A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - disponibilizará ao usuário emissor consulta relativa à DC-e que tiver seu uso autorizado, seguindo critérios técnicos estabelecidos no MODC (Ajuste SINIEF 05/21).

**Art. 11.** Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, o usuário emissor poderá solicitar o cancelamento da respectiva DC-e, desde que não se tenha iniciado o transporte.

**§ 1º** O cancelamento será efetuado por meio do registro de evento de cancelamento.

**§ 2º** O pedido de cancelamento da DC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MODC.

**Art. 12.** A DC-e e a DACE, além das demais informações previstas na legislação, deverão conter as seguintes observações (Ajuste SINIEF 05/21):

I - "É contribuinte de ICMS qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 87/96.";

II - "Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório: quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação, sob pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa, conforme inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137/90.".

**Art. 13.** A DACE deverá ser afixada, sempre que possível, de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados (Ajuste SINIEF 05/21).

**Art. 14.** Aplicam-se à DC-e e à DACE, no que couber, as normas do Protocolo ICMS 32/01 (Ajuste SINIEF 05/21).

**Art. 15.** As disposições deste Decreto não se aplicam ao Estado de São Paulo.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº41.271 DE 19 DE MAIO DE 2021.

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o Ajuste SINIEF 06/21 e os Convênios ICMS 47/21, 48/21 e 51/21,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao "caput" do inciso LXXXV do art. 5º:

"LXXXV - as operações com aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH (Convênios ICMS 140/13, 66/19 e 51/21);";

II - acrescido do art. 297-E1, com a respectiva redação:

"Art. 297-E1. A critérioda Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, a ferramenta emissora de NFF disponibilizará função para carga e recarga de créditos de ICMS pagos antecipadamente, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, conforme especificado no MOC NFF e no sistema da GNRE (Ajuste SINIEF 06/21).";

Art. 2º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 96, 175 e 183 (Convênio ICMS 47/21):

“

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou carpule	3003.90.33 3004.90.99
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49 2937.23.21	Etinilestradiol 0,03 mg/ml + Levonorgestrel 0,15 mg/ml	3006.60.00
183	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	2937.23.99	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato estradiol de 5 mg/ml	3006.60.00

”;

II - acrescido dos itens 225 a 235, com as respectivas redações (Convênio ICMS 47/21):

“

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
225	Cloridrato de Cincalcete	2921.49.90	Cloridrato de Cincalcete 30 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
			Cloridrato de Cincalcete 60 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
226	Paricalcitol	2906.19.90	Paricalcitol ampolas de 1ml com 5.0 µg/ml	3004.90.99
227	Idursulfase Alfa	3507.90.39	Idursulfase Alfa 2mg/ml solução injetável (frasco com 3ml)	3004.90.14 3004.90.99

228	Fumarato de Dimetila	2917.19.30	Fumarato de Dimetila 120mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
			Fumarato de Dimetila 240mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
229	Laronidase	3507.90.39	Laronidase 0,58 mg/ml solução injetável (frasco 5ml)	3004.90.19
230	Mesilato de Rasagilina	2921.49.90	Mesilato de Rasagilina 1mg, comprimido	3004.90.39
231	Teriflunomida	2926.90.99	Teriflunomida 14 mg, comprimido revestido	3004.90.49
232	Tofacitímb	2933.99.49	Tofacitímb 5mg, comprimido revestido	3004.90.69 3004.90.99
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	3004.39.29
			TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)	
234	Insulina Glargina	2937.12.00	300 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 1,5 ML + CAN APLIC	3004.39.29
			100 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML + SISTEMA APLIC PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML	
235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAST	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAST	

”;

Art. 3º O Anexo 111 - Lista de Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde, de que trata o inciso XLVI do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 5, 9, 51, 191 e 197 (Convênio ICMS 48/21):

“

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
5	3006.10.90	Hemostático absorvível
9	3006.40.20	Cimento ortopédico com medicamento ou não
51	9018.90.95	Clipe para aneurisma
191	9021.90.81	Stent para artérias coronárias, farmacológico ou não
197	9021.90.81	Espiral para embolização neurovascular

”;

II - acrescido do item 198, com a respectiva redação (Convênio ICMS 48/21):

“

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
198	9018.39.29	Sonda vesical para incontinência e continência

”;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

Ato Governamental nº 2.090

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 34.799, de 07 de março de 2014, alterado pelo decreto nº 39.239, de 13 de junho de 2019,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba, para quadriênio 2021-2025, os seguintes membros:

I - Representantes de Órgãos e Instituições Públicas (incisos I a VI do art. 2º do Decreto nº 34.799/2014)

1 - Sérgio Fonseca de Souza – Secretário de Estado da Administração Penitenciária;

2 - Jean Francisco Bezerra Nunes – Secretário de Estado da Segurança e da

Defesa Social;

3 - Yordan Moreira Delgado – Ministério Público Federal;

4 - Nilo de Siqueira Costa Filho – Ministério Público Estadual;

5 - Maria Madalena Abrantes Silva – Ministério Público Estadual;

6 - João Sitônio Rosas Neto – representação dos Agentes Penitenciários;

II - Membros da Sociedade Civil (inciso VII do art. 2º do Decreto nº 34.799/2014):

1 - Raimundo Nonato Costa Bandeira;

2 - Fábio Andrade Medeiros;

3 - Antônio Leonardo Gonçalves de Brito Filho;

4 - João Bosco Carneiro Júnior;

5 - Victor Luiz de Freitas Souza Barreto;

6 - Solon Henriques de Sá e Benevides

Ato Governamental nº 2.091

João Pessoa, 19 de maio de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, HELLEN MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1878417, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicações.pb.gov.br](http://www.sispublicações.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Ato Governamental n.º 2.092

João Pessoa, 19 de maio de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE CATOLE DO ROCHA, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n.º 2.093

João Pessoa, 19 de maio de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **CATHARINE ROLIM NOGUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE AUDITORIA EM SAÚDE DA NONA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 2.094

João Pessoa, 19 de maio de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Despacho Homologatório nº 095/2018/GAB COGER/SESDS/PB, de 24 de junho de 2018, emitido pelo Corregedor Geral da SESDS, e Parecer nº 351/PGE-2020-L, de 16 de março de 2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constantes nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 0047/2018-CD-DGP/5, de 05 de abril de 2018 – volumes I, II, e III, e Processo Administrativo nº 21.004.002-5/SEAD;

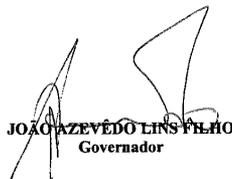
**RESOLVE**, EXCLUIR Ex-offício, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a bem da disciplina, o Militar Estadual: 2º Sargento QPC ANTÔNIO SOARES DA SILVA FILHO, matrícula nº 511.528-1, com base no que dispõe o art. 85, inciso VI, art. 112, inciso III, e art. 48, § 2º, todos da Lei Estadual nº 3.909/77; c/c o art. 13, inciso IV, alínea “a”, e art. 2º, inciso I, alínea “c”, ambos do Decreto Estadual nº 4.024/78; c/c o art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar), e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ato Governamental n.º 2.095

João Pessoa, 19 de maio de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Despacho Homologatório nº 197/2019/GAB COGER/SESDS/PB, de 20 de dezembro de 2019, emitido pelo Corregedor Geral da SESDS, e Parecer nº 1328/PGE-2020-H, de 17 de junho de 2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constantes nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 0172-0/2018-CDDGP/5, de 12 de dezembro de 2018 – volumes I, II, III e IV, e Processo Administrativo nº 21.002.989-7/SEAD;

**RESOLVE**, EXCLUIR Ex-offício, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a bem da disciplina, o Militar Estadual: Cabo QPC GLÁUCIO RANYERE BARBOSA NUNES, matrícula nº 522.460-8, com base no que dispõe os artigos 31, §2º, do Decreto Estadual nº 8.926/81 e do artigo 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77, c/c os artigos 112, inciso III; 26, inciso I; 27, incisos II, III, IV, XII, XIII, XVII e XIX; 30, incisos, III, IV e V; 31 e 40, ambos da Lei 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba).

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 199/2021/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 014/2021/SEAD/SES/ESPEP visa compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão complementar para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 014/2021/SEAD/SES/ESPEP composta por: GUILHERME CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4; LUANA DA SILVA MARQUES, matrícula: 618.481-2; MARINA TRAVASSOS, matrícula: 609.166-1.

**Art. 2º** A presente Portaria tem efeito retroativo a 06 de abril do ano em curso.

PORTARIA Nº 201/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006154-5/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **KAIO LAMAISON ARAUJO CAMPELO**, Professor, matrícula nº 157.431-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado Profissional em Matemática, ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RN, no período de março de 2021 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o inciso II do art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 202/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006579-6/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **FARUK MARACAJÁ NAPPY CHARARA**, Professor, matrícula nº 177.412-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências da Educação, ministrado pela Universidad Autónoma de Assunción, Paraguai, no período de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 203/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006613-0/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA**, Professor, matrícula nº 157.116-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Estatística, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de abril de 2021 a abril de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 204/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006611-3/SEAD,

**RESOLVE** prorrogar o afastamento do servidor **JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, matrícula nº 181.831-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para realizar o Curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, no período de setembro de 2021 a setembro de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 105, inciso I, da Lei Complementar Nº 85 de 12 de agosto de 2008.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 221/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/05/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.080.095-0	INEZ DE ARAUJO DA SILVA REMIGIO	163.788-6	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
21.004.943-0	MARIA DE LOURDES C. DE FREITAS	145.702-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.004.386-5	ROSANGELA MARTINS DO VALE	173.215-3	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.005.170-1	ROBERTA PEREIRA A. DE ARAUJO	173.631-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.004.942-1	MARIA DE LOURDES C. DE FREITAS	158.750-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.005.277-5	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	172.521-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.005.559-6	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	135.756-5	ESCRIVÃO	SESDS	01 ANO
21.003.758-0	MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES	135.956-8	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.004.803-4	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	141.717-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.005.458-1	ROSANGELA S. DA COSTA ALVES	159.774-4	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.006.139-1	VALBER FILGUEIRAS PESSOA	138.225-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.080.090-9	ROSIMAR OLIVEIRA GOMES	141.359-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.005.795-5	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	142.178-6	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.004.855-7	EDNALDA SOARES DE FIGUEIREDO	136.308-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.003.697-4	VALDELUCIA MARIA C. ALVES	136.034-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.005.596-1	MARINA NUNES DE OLIVEIRA	142.931-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.005.689-4	MARIA DO SOCORRO M. RIBEIRO	131.992-2	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 222/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições



que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.026.960-7	ANACLETO DE SA CAVALCANTE NETO	520.667-7	0436/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.025.598-3	NEILTON DA SILVA CORDEIRO	173.793-7	0303/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.061-9	RAIFF LEITE SOARES	162.191-2	1372/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº 220/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/05/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.005.580-4	FABIO DE BARROS ARAUJO	169.106-6	0359/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.004.339-3	FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES	155.267-8	0369/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.005.579-1	JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR	186.610-9	0340/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.005.790-4	MARIA THEREZA LACERDA DE CASTRO	-	0403/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.005.581-2	RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA	169.109-1	0344/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº223/2021/DEREH/GS/SEA

EXPEDIENTE DO DIA: 19/05/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **INDEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
20.005.147-4	ANTONIA COELHO DE LIMA	141.734-7	PROFESSOR	SEECT
20.025.180-5	MARCILIO DE ALEXANDRIA LEITE	143.820-4	PROFESSOR	SEECT
20.004.833-3	GILBERTO ALEXANDRINO FILHO	112.906-6	PROFESSOR	SEECT
20.027.118-1	ANALIA DE CASSIA ALEXANDRE BARREIRO	143.843-3	PROFESSOR	SEECT
21.001.613-2	MARIA EDLENE CORREIA	131.119-1	PROFESSOR	SEECT
21.004.293-1	ANA APARECIDA ALENCAR VASQUES	144.915-0	PROFESSOR	SEECT
21.005.328-3	ANTONIA PEREIRA NUNES	143.541-8	PROFESSOR	SEECT

RESENHA Nº 059/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 19/05/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve, **Redistribuir (Relotar)**, *ex-officio*, os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
	EDSON DA SILVA			
21007055-2	FERNANDA FERREIRA LOBO	176.355-5	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	DARIO XAVIER DE LIMA JÚNIOR	176.820-4	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	SILVANIA LUCENA DE ANDRADE	177.182-5	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	WALDECK DA PAZ GOMES DA SILVA	178.089-1	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	MARIANA UCHOA E SILVA	175.768-7	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	DANIELLE MENDES LOPES	176.477-2	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	YEBÁ NGOAMÂN MARTINS FAGUNDES	176.595-7	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	JUSSARA CARVALHO MATOS	176.669-4	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES	177.047-1	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	FERNANDA DE SOUSA NUNES	177.287-2	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	GUSTAVO ANTONIO TORRES ANGELO	177.344-5	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	ANDERSON VINICIUS SANTANA DO NASCIMENTO	177.763-7	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	177.775-1	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	LAISSA ALVES LIMA	178.758-6	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	INDIRA SILVA WANDERLEY	178.816-7	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	JANAÍNA ALVES DE MELO	179.035-8	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2	JESSE JUVINO DE BARROS PONTES	176.041-6	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2		177.607-0	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21007055-2		128.218-2	SECULT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
   
 Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA PSH-PB GS Nº 001/2021

João Pessoa, 06 de maio de 2021.

O **SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a engenheira civil, **VIRGIANE DA SILVA MELO**, CPF nº 063.888.484-51, matricula nº 167.528-1, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do **CONTRATO PSH/PB Nº 001/2021 SEIRHMA**, celebrado com o **MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE**, inscrito no CPF sob o nº 153.178.204-30, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL (CI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AO BANCO MUNDIAL”**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deudefe Queiroga Filho
   
 Secretário Titular da SEIRHMA

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº. 004/2021

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/2015, considerando o Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para execução do PRO-CASE, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 001/2021 de 15 de abril de 2021, publicada no D.O.E. do dia 20 de abril de 2021, por mais 30 (trinta) dias, em atendimento ao Art. 12, § 1º do Decreto nº 35.990, de 03 de julho de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO
   
 Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 11/2021.

João Pessoa, 17 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Declaração Ad Referendum CIB-PB nº 07/2021, do dia 06 de maio de 2021, que responde ao Ofício nº 1147/2021/SVS/MS e Ofício nº 1148/2021/SVS/MS, de 03 de maio de 2021, que solicita o levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal, totalizando 61.849 doses, onde os municípios incluíram as pautas pendentes de envio de segunda, exceto o município de João Pessoa que foi atendido com as doses da demanda Judicial com entregas efetivadas nos dias 24 e 25 de abril;

A Pauta nº 20 de distribuição de doses da vacina contra a COVID-19, disponibilizada pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), no dia 16 de maio, que contempla a solicitação das doses (D2) necessárias para o fechamento dos esquemas vacinais em aberto para a vacina Sinovac/Butantan;

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, que todas as doses da vacina (Sinovac/Butan-

tan) enviadas pela Coordenação Estadual de Imunização aos municípios no dia 19 de maio (20ª Pauta), sejam OBRIGATORIAMENTE utilizadas para FECHAMENTO DE ESQUEMAS VACINAIS EM ABERTO.

**Parágrafo único** - nenhuma dose deverá ser utilizada como dose 1 (D1), ficando a Secretaria de Estado da Saúde responsável pelo acompanhamento semanal do lote da vacina, via sistema de dados, se teve a utilização dela como dose (D1). Essas informações serão enviadas aos órgãos de controle.

**Art. 2º** De acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, via CIB, para fechamento dos esquemas vacinas em aberto da vacina (Sinovac/Butantan), se após utilização e fechamento desses esquemas restarem doses dessa vacina, as mesmas devem ser DEVOLVIDAS através das Gerências Regionais para a Coordenação Estadual de Imunização.

**Art. 3º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 12/2021.

João Pessoa, 18 de maio de 2021.

#### DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O OFÍCIO CIRCULAR Nº 128/2021/SVS/MS do dia 17 de maio, relativo à expansão da vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha nacional de vacinação contra a COVID-19. Onde, solicita às coordenações estaduais de imunizações a indicação pactuada, por meio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), dos municípios elegíveis à participação da 2ª Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty até 18/05/2021 às 17 horas, de forma a orientar a distribuição dessa vacina por grupo prioritário nas próximas pautas.

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, os 84 municípios elegíveis à participação da Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty, conforme anexo I.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/P/GB

#### ANEXO I DA DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 12/2021

Nº	Município	Nº	Município
1	Alagoinha	43	Mãe D'água
2	Alhandra	44	Mamanguape
3	Aparecida	45	Mari
4	Araçagi	46	Marizópolis
5	Araruna	47	Mataraca
6	Areia	48	Matureia
7	Assunção	49	Mogei
8	Bananeiras	50	Monte Horebe
9	Barra de Santana	51	Mulungu
10	Bayeux	52	Patos
11	Belém	53	Paulista
12	Bernadino Batista	54	Pedras de Fogo
13	Boa Vista	55	Pilar
14	Bom Jesus	56	Pilõesinhos
15	Bonito de Santa Fé	57	Pocinhos
16	Boqueirão	58	Pombal
17	Borborema	59	Queimadas
18	Caaporã	60	Quixaba
19	Cabaceiras	61	Rio Tinto
20	Cabedelo	62	Salgado de São Félix
21	Cachoeira dos Índios	63	Santa Cruz
22	Cacimbas	64	Santa Cruz
23	Caicara	65	Santa Helena
24	Cajazeiras	66	Santa Luzia
25	Campina Grande	67	Santa Rita
26	Casserengue	68	Santa Terezinha
27	Conde	69	São José de Piranhas
28	Cruz do Espírito Santo	70	São Bentinho
29	Desterro	71	São Domingos
30	Esperança	72	São João Do Rio do Peixe
31	Guarabira	73	São José da Lagoa Tapada
32	Gurinhém	74	São José de Espinharas
33	Ingá	75	São Mamede
34	Itabaiana	76	São Miguel de Taipu
35	Itapororoca	77	Sapé
36	Itatuba	78	Serra Redonda
37	João Pessoa	79	Solânea
38	Juarez Távora	80	Soledade

39	Junco do Seridó	81	Sousa
40	Juripiranga	82	Triunfo
41	Lagoa Seca	83	Uiraúna
42	Lastro	84	Várzea



Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/P/GB

## Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 007/2021-DG/MDPF

Patos, 18 de Maio de 2021

#### Designação para gestão de contratos.

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 009/2021	Aquisição de polpa de fruta	Gestor	ANDERSON MINÁ DE ANDRADE	909.082-7	060.131.974-58
		Fiscal	VILMONEIDE DE FÁTIMA SEVERO OLIVEIRA	909.010-0	082.670.034-95

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 008/2021-DG/MDPF

Patos, 19 de Maio de 2021

#### Designação para gestão de contratos.

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 008/2021	Serviços de Lavanderia Hospitalar	Gestor	EDMARA DA NÓBREGA XAVIER MARTINS	901.876-0	010.274.424-63
		Fiscal	MARCIO MEDEIROS LIMA	090-049-5	090.349.284-97

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.



RAILDA DE ALMEIDA GOMES  
MAT. 189.139-1  
DIRETORA GERAL - MDPF

## Companhia Estadual de Habitação Popular

Portaria Nº 020 /2021

Regulamenta os critérios para utilização das Fontes de Recursos destinadas a implementação de parcerias no âmbito do Programa Parceiros da Habitação – PPH. A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no artigo 9º,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar os critérios para utilização das Fontes de Recursos para Entidades Públicas e Privadas no âmbito do Programa Parceiros da Habitação, estabelecendo o que dispõe a Lei 33.884/2013, que trata dos Convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em âmbito estadual e a Lei 11.661/2020, que instituiu o Programa Parceiros da Habitação – PPH.

**Art. 2º** Quando forem utilizados os Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP (Fonte 179) na formalização dos Termos de Cooperação com entidades Públicas e Privadas observar-se-á o que diz o Decreto Estadual 33.884/2013.

**Art. 3º** Quando forem utilizados os Recursos Ordinários do Estado (Fonte 100) na



formalização dos Termos de Cooperação com entidades Públicas e Privadas, observar-se-á o que diz a Lei Estadual 11.661/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data

*Emília Correia Lima*  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 187/2021/DS

João Pessoa, 18 de maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no processo administrativo nº 00016.003734/2021-1 do Presidente da Comissão Especial de Sindicância constituída pela Portaria nº 086/2021/DS;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Portaria nº 086/2021/DS.

Art. 2º – Publique-se.

*Isaias José Dantas Gualberto*  
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0061/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.007076.2021-87	Aline dos Santos Campos	3.05415-9	0574/2021	Autorizar a Cessão da servidora para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 20/05/2021 a 19/05/2022.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/ TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003.
12345.007894.2021-80	Adriana Tavares Barreto	1.06753-2	0577/2021	Exoneração do cargo em comissão – ASSESSORA DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.007894.2021-80	Adriana Tavares Barreto	1.06753-2	0578/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA DA REITORIA, símbolo NAR-1.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001568.2021-69	Francineide de Sousa Laurindo	1.05411-4	0569/2021	Exoneração do cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado Profissional de Formação de Professores - PPGFP, a partir do dia 20 de maio de 2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.001042.2021-89	Rafael Gonçalves Dias	1.02017-0	0571/2021	Exoneração do cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT, a partir do dia 20 de maio de 2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.006552.2021-42	Gustavo da Silva Araújo	1.27555-1	0579/2021	Homologação de Estágio Probatório – Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
12345.001042.2021-89	Rafael Gonçalves Dias	1.02017-0	0573/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Comissão Permanente de Concursos – CPCON – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.005420.2021-01	Antonio Carlos de Melo Magalhães	1.23844-2	0386/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade – PPGLI – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/ PB em 24/04/2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/0342/2020
12345.005420.2021-01	Wanderlan da Silva Alves	6.25358-9	0387/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade – PPGLI – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/ PB em 24/04/2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/0342/2020
12345.006106.2021-38	Sidney Aciole Rodrigues	1.02035-8	0580/2021	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 03/04/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.

12345.005769.2021-35	Bruno Cesar Azevedo Isidro	1.23005-1	0575/2021	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades junto à Polícia Civil da Paraíba, até 31/12/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
12345.005769.2021-35	Severiano Pedro do Nascimento Filho	1.21232-0	0576/2021	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades junto à Polícia Civil da Paraíba, até 31/12/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 19 de maio de 2021.

*Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz*  
Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora

## Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 009/2021/GSE/CGE, de 29 de abril de 2021.

João Pessoa, 18 de maio de 2021.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Beatriz Carneiro Araújo**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00320, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	21-01228-8
Valor Total:	R\$ 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	10/05/2021 a 09/05/2022
Data da assinatura:	10/05/2021

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO  
Secretário Executivo

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 328

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1543-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIONETE FLORENCIO ALVES DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JARBAS ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **1.00250-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 334

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1188-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARGARETH PEDROSA MENDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **AMANCIO MENDES NETO**, matrícula nº. **077.976-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 341

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1294-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELES**,

beneficiária do ex-servidor falecido **IVALDO FIDELES DE MEIRELES**, matrícula nº. **086.889-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 345**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1558-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a JOÃO NELMO BERNARDINO DE SOUSA**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOAQUINELMO BERNARDINO DE SOUSA**, matrícula nº. **172.688-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 349**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1524-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA LUIZA ANDRADE DO MONTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO JOSÉ DO MONTE**, matrícula nº. **087.379-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 354**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1646-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a LARA PATRÍCIO LINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **VINICIUS DE SOUSA LINS**, matrícula nº. **188.405-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 355**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1647-21** RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a LARA PATRÍCIO LINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **VINICIUS DE SOUSA LINS**, matrícula nº. **173.289-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 356**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0921-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **NOÉLIA NOGUEIRA TIGRE COUTINHOP**, matrícula nº. **096.683-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 358**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1821-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ GOMES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº. **136.146-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 359**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1792-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a MARIA HELOÍSA CHACON BELMONT LEAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO LEAL DE MELO FILHO**, matrícula nº. **469.077-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 360**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5369-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a RAIMUNDO GABRIEL DE SOUZA**, beneficiário da ex-servidora falecida **LUZIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. **132.356-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 361**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1615-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a RAIAN FARIAS ALENCAR**, beneficiário do ex-servidor falecido **ROGERIO ALENCAR BEZERRA**, matrícula nº. **137.498-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 362**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1613-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a RAIAN FARIAS ALENCAR**, beneficiário do ex-servidor falecido **ROGERIO ALENCAR BEZERRA**, matrícula nº. **611.648-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 365**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-



das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0775-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ VIEIRA FILHO**, matrícula nº. 149.217-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 366

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1614-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SIMONE ANGELICA DE OLIVEIRA FARIAS ALENCAR**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROGERIO ALENCAR BEZERRA**, matrícula nº. 137.498-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 369

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1893-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JAMIRA MUNIZ DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARLINDO DE ANDRADE SILVA**, matrícula nº. 074.990-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**

Presidente da PBprev

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 54/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **28 de junho a 27 de julho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ**, matrícula nº 173.202-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 55/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 de junho a 01 de julho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 56/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **21 de junho a 20 de julho de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, matrícula nº 164.008-

9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 57/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **21 de junho a 20 de julho de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 167.121-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 58/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 59/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 171.820-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 60/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **28 de junho a 27 de julho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOLFO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 61/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **CORREGEDOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 62/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 92.426-1, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 63/PGE

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **IAN LUCAS OLIVEIRA NUNES**, matrícula nº 174.840-8, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 64/PGE**

**João Pessoa, 20 de maio de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **IVONETE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 134.361-1, Auxiliar de Serviço, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 65/PGE**

**João Pessoa, 20 de maio de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **21 de junho a 20 de julho de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, matrícula nº 167.260-6, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 66/PGE**

**João Pessoa, 20 de maio de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **01 a 30 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, **KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI**, matrícula nº 159.001-4, Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 67/PGE**

**João Pessoa, 20 de maio de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARIA LUCENA LOPES**, matrícula nº 79.830-4, Agente Administrativo Auxiliar, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no núcleo de Sousa, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## **LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

### **Secretaria de Estado da Administração**

#### **ATO PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 19 de maio de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.968-4	913.943-5	MARIA DE FÁTIMA CRUZ CABRAL

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**

## **Companhia Estadual de Habitação Popular**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO- PPH**, nomeada pela Portaria Nº **027/2020**, publicada em 09/10/2020 torna público para conhecimento dos interessados, diversas **RETIFICAÇÕES** no Edital nº 001/2020, publicado em 10/10/2020, o qual trata do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de parcerias através do Programa Parceiros da Habitação, que tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, através da parceria com municípios ou movimentos de moradia, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. O Edital Retificado se encontra na íntegra, à disposição de todos os interessados no site ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br)), a partir da presente data.

João Pessoa, 18 de maio de 2020.

**Brenan Arruda de Brito**  
**Presidente da Comissão Especial PPH**  
**Emilia Correia Lima**  
**Presidente da CEHAP**